

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO:	464/2021 SEMCAT/PMA
ORIGEM:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.
INTERESSADOS:	CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHÁ CORDEIRO – CPF: 920.886.942-34; CARLA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA FREITAS – CPF: 744.184.912-87.
ASSUNTO:	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel não residencial, nº 037/2019-SEMCAT/PMA, referente alteração da forma de pagamento do valor mensal do contrato, bem como, a correção do nome das locadoras. .

PARECER JURÍDICO Nº 719/2021

3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL –
ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO
– CORREÇÃO DO NOME DAS
LOCADORAS- CONTRATO Nº 037/2019-
SEMCAT/PMA – PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de análise, por esta Procuradoria, quanto à viabilidade jurídica da celebração do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 037/2019 SEMCAT/PMA, com vigência até 08/01/2022, de locação por prazo determinado de imóvel não residencial, situado na sito BR 316, Km 08, Rua Julia Cordeiro nº 275, Ananindeua – PA, destinado para o funcionamento do espaço de ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA, celebrando entre MUNICIPIO DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS e CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHÁ CORDEIRO – CPF: 920.886.942-34 e CARLA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA FREITAS – CPF: 744.184.912-87, objetivando a ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DO CONTRATO E CORREÇÃO DO NOME DAS LOCADORAS.

Diante das provocações feitas a esta Procuradoria quanto ao seguimento do presente processo administrativo, remetido pela SEMCAT/PMA, tendo em vista a legislação vigente, bem como os documentos juntados nos autos, com vistas ao seguimento do feito, apresentam-se as considerações que seguem abaixo.

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

2. DOS FUNDAMENTOS

Para que a Administração Pública autorize o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2019 SEMCAT-PMA, objetivando a alteração da forma de pagamento e correção do nome das proprietárias, impõe-se a observância das disposições do art. 65, inciso II, c, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Desta forma, em observância as exigências legais, destaca-se que consta nos autos do Processo Administrativo, o **Termo de Justificativa e Autorização** da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT, assinado pela Sra. Marisa Elenice Silva Lima, que justifica e autoriza o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2019-SEMCAT, informando que: “(...) diante da existência de dois locadores, o pagamento do valor da locação proveniente de dispensa de licitação seja feito integralmente em nome de um dos proprietários. Atendendo o exposto, procede-se com a instrução do presente para viabilizar a alteração contratual e a conseqüente alteração no portal, sem dispor de prorrogação do prazo de vigência, mantendo-se a definida no instrumento anterior, nem de alteração do valor mensal correspondente ao referido período, qual seja, o de R\$6.000,00 (seis mil reais) até 08/01/2022 (...)”.

Destaca-se que serão mantidas inalteradas todas as outras cláusulas do contrato originário, e ressalta-se o fato de que o valor do aluguel permanece o mesmo da contratação original no ano de 2019, de R\$6.000,00 (seis mil reais), mantendo-se por tanto as condições originais que justificaram a celebração do contrato.

Em face das considerações supra, constata-se que o procedimento transcorreu até o presente momento em consonância com as disposições legais, motivo pelo qual não há óbice para o seu regular trâmite.

3. DA CONCLUSÃO

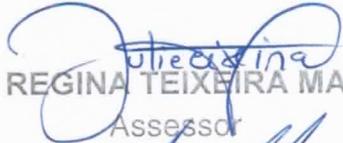
Ante o exposto, considerando que a intenção da SEMCAT-PMA se enquadra nos dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2019 SEMCAT-PMA, firmado com as Senhoras CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHÁ CORDEIRO, CPF: 920.886.942-34 e CARLA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA FREITAS, CPF: 744.184.912-877, objetivando a ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DO CONTRATO, BEM COMO, A CORREÇÃO DO NOME DAS LOCADORAS, fundamentada no artigo 65, inciso II, c, da Lei nº 8.666/93.

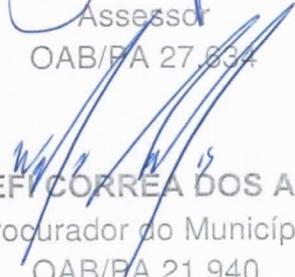
Indico por fim, a remessa dos autos à **CGM/PMA**, para regular seguimento.

É o que me compete analisar.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Belém/PA, 09 de dezembro de 2021.


JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS
Assessor
OAB/PA 27.634


WILZEFF CORRÊA DOS ANJOS
Procurador do Município
OAB/PA 21.940